

PARECER 148/99 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI 1111/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalício Bezerra, visa acrescentar ao artigo 25 da lei nº 7.329/69, que estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel à taxímetro, parágrafo permitindo que o permissionário, excepcionalmente, possa pleitear substituição do veículo indicado no Alvará, por outro de fabricação anterior, nos casos de roubo, furto ou perda total, devidamente comprovados por documentação probatória expedida por órgãos públicos competentes.

A legislação do serviço de táxi, em vigor, só admite a substituição do automóvel licenciado para o serviço, por outro de fabricação mais recente.

O Executivo, em resposta a questionamento da douta Comissão de Administração Pública, manifestou-se favoravelmente ao projeto, pois vai-se adequar a legislação vigente a situações corriqueiras do dia a dia do motorista de praça, que quando perde seu veículo encontra dificuldade para adquirir outro mais novo. Trata-se de amparar o motorista sem causar prejuízo aos usuários, visto que o veículo a ser registrado, necessariamente terá que cumprir as exigências quanto ao ano máximo de fabricação, previsto na Lei 9.392/81, bem como obter aprovação em vistoria consoante disposto na própria Lei 7.329/69.

Sendo assim, quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15 de setembro de 1998.

Dito Salim - Presidente

Faria Lima - Relator

Dalton Silvano do Amaral

Hanna Gharib

José Eduardo Martins Cardozo

Natalício Bezerra